DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Terça-feira, 17 de setembro de 2019 | Ano III | Edição nº 164 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Administrativos

Editais de notificação

O Município de Monsenhor Paulo, através do Setor de Tributos e Fiscalização no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.605/2019, considerando que se trata de casos em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, notifica as pessoas físicas abaixo identificadas ou seus responsáveis pelos imóveis, a efetuar a seguinte regularização no prazo de 02 dias, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 50 UFM (unidade fiscal municipal), conforme art. 60 da Lei Municipal n° 1.605/2019:

Notificado: Geraldo Pinto Ribeiro, CPF 029.849.626-72

Imóveis irregulares: Rua Anna Trouchin, s/n, bairro Santa Rita

Notificado: Luis Fernando Pereira Mendes Pedreira, CPF 043.939.346-95

Imóveis irregulares: Rua Lucia Maria Mendes de Carvalho, Q-D L-06, s/n, Alto Santa Rita

Notificado: Responsável não identificado

Imóveis irregulares: Rua Lourenço Pierrotti, n° 404, Bairro Centro.

“Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. Parágrafo único: Não é permitida a existência de imóveis cobertos de mato, pantanoso ou servindo de depósito de lixo ou entulhos diversos dentro dos limites urbanos da cidade.”